



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008 / 2022

### PROCESSO Nº. 035 / 2022

**RELATÓRIO:** Trata-se do Processo Licitatório PE - SRP nº 008/2022, na modalidade Pregão, no modo eletrônico, Processo Administrativo nº 035/2022, contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o futuro fornecimento parcelado de peças e serviços de Manutenção de Centrais de AR para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos Municipal, conforme descrição do Termo de Referência.

Cabe registrar que o presente processo já fora objeto de análise de parecer inicial da assessoria jurídica, manifestando em favor da regularidade da minuta do edital e seus anexos, obedecendo a legislação vigente. Verifica-se que foi realizada sessão de abertura, no dia 29 de março de 2022, com início às 08h30min, de forma eletrônica no portal [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), compareceram diversas empresas interessadas no objeto da licitação, e havendo ganhadores dos itens. Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades de publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais. Entretanto, passando a análise, verificou-se erro ao cadastrar o processo na plataforma do Licitanet, uma vez que no Edital SRP – PE 008/2022 no que tange o modo de disputa informa que será modo aberto, conforme imagem abaixo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00



**SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022**  
(Processo Administrativo nº 035/2022)

#### **EDITAL**

O **MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Castelo Branco, 821 – Centro – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.950/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **WEDER MAKES CARNEIRO**, por meio do Pregoeiro Sr. Pregoeiro **LUCIANO ROLIM DO SANTOS** e Equipe de Apoio composta por **MARCELO NEVES DA CRUZ** e **DILAXCY PEREIRA MORAIS**, todos instituídos pela **Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2022**, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante recursos de criptografia e autenticação, em todas as suas etapas, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto Federal nº 7892/2013, Decreto Municipal nº 021, de 1º de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 29 de março de 2022.  
**HORÁRIO:** 08h30Min (Horário de Brasília)  
**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)  
**SISTEMA:** LICITANET.  
**MODO DE DISPUTA:** Aberto.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

Já na plataforma foi cadastrado modo aberto/fechado, caracterizando um vício insanável como comprovado abaixo.

The screenshot shows the LICITANET platform interface. The left sidebar contains navigation menus for 'SEÇÃO HOME', 'SEÇÃO PROCESSOS', 'SEÇÃO CADASTROS', and 'SEÇÃO AJUDA'. The main content area is divided into several sections: 'Bens e Serviços' (Acquisition: Serviço, Criterion: Menor preço por Lote, Precision: 2 casas decimais, Lots: 3), '+Brasil' (Integrate platform +Brasil? NAO/SIM), 'Modo de disputa' (Random/Apenas Estatais/Sistema 5, Random time: 10 Minutos, Mode: Aberto/fechado), and 'Gestão do Processo' (Bidder: LUCIANO ROLIM DOS SANTOS, Substituted Bidder: Seleciona, Homologator: WEDER MAKES CARNEIRO, Support Team: MARCELO NEVES DA CRUZ, DILAXCY PEREIRA MORAIS). A blue arrow points to the 'Modo Aberto/fechado' radio button, which is selected. Below the screenshot, the text 'Modo Aberto/fechado' is displayed with a grey circle next to it.

## DO PARECER:

O art. 3º da Lei Federal 8.666/93, que trata dos elementos necessários ao edital, enfatiza: “Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlato.

§ 1 o É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).”

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a anulação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

resguardar a legalidade e o interesse público, e o erário público de despesas comprovadamente ilegais.

Portanto, entende que o erro tem potencial suficiente de anular o certame, pela indução errônea acerca do cadastro na plataforma licitanet divergente do edital como pela consequência mediata de não conduzir a "melhor oferta", sendo este o objetivo primordial de qualquer licitação.

Diante do exposto, sugere anulação do procedimento licitatório, a imediata adequação e a realização de novo certame, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da moralidade, bem como do artigo 49 da Lei 8.666/93.

Brasil Novo – Pa, 31 de março de 2022.

Luciano Rolim dos Santos  
Pregoeiro